



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2019 - GPM/NP

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo alagamento - 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** que na sequência de vários dias de chuva intensa, ocorridas desde o dia 01 de março de 2019, o Município de Novo Progresso ficou várias horas sob chuva intensa, por seguidos dias, com nível pluviométrico elevado muito acima da média, provocando enxurradas;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das fortes chuvas a população progressense vem sofrendo graves consequências, devido as enxurradas que danificaram vias públicas, bueiros e pontes, tanto na área urbana como rural, deixando a população isolada em alguns pontos do Município, bem como desabastecida de suprimentos básicos, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos referidos danos os prejuízos humanitários são incalculáveis no momento e prejuízos materiais são estimados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

**CONSIDERANDO** que em razão das intempéries, cerca 1.200 (um mil e duzentos) caminhões do tipo carreta e seus respectivos motoristas estão paralisados ao longo da BR 163, no trecho do Município de Novo Progresso, em condições precárias, necessitando de assistência básica, assistência médica e suprimentos e;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, conforme protocolado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurrada - 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem na coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e estabilização do cenário e reconstrução.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, em sendo necessário, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, através de seus agentes e colaboradores, autorizada, a prestar assistência básica aos caminhoneiros atingidos pela situação de emergência, ao lado da BR 163, no perímetro do Município de Novo Progresso/PA, efetuando a distribuição de água potável, cestas básicas, medicamentos de farmácia básica e produtos de higiene pessoal, mediante cadastro simplificado dos beneficiários, que deverá conter os dados pessoais, informação de origem e cópia de documento de identificação.

**Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 8º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, poderá coletar dados e relatar os danos indiretos causados ao Município de Novo Progresso em virtude do desastre classificado e codificado como enurrada, especialmente nas ações emergenciais realizadas fora da circunscrição municipal, inclusive na manutenção de estradas vicinais que adentram em municípios limítrofes.

**Parágrafo Único.** As ações descritas no caput deste artigo, tem por finalidade embasar estudos e planejamento para ações futuras, destinadas a evitar danos, reduzir riscos e firmar parcerias com os demais entes federados, em prol da população das áreas de influência, afetadas pela situação do desastre.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2019, data de ocorrência do início do evento danoso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 06 de março de 2019

  
Ubiraci Soares Silva  
*Prefeito Municipal*